

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.774, DE 12 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a criação de Subposto de Saúde
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Jamaica, município de Dracena.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.954, DE 13 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no bairro do Jaçanã, município e comarca da Capital, necessário à construção da Delegacia Circunscriçional

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 3.557,40 m². (três mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), situado no bairro do Jaçanã, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Olga Cecília Backheuser Wright, necessário à construção da Delegacia Circunscriçional, medindo de frente para a Avenida Julio Buono 16,76 metros no canto chanfrado da esquina com a rua da Esperança e mais 40,80 metros, perfazendo ao todo 57,50 metros nessa frente até o ponto onde deflete à direita em linha normal ao alinhamento da Avenida citada, medindo 20,00 metros; deflete à esquerda em angulo reto, onde mede 30,00 metros; em seguida à direita em linha normal ao alinhamento da rua José de Almeida medindo 20,00 metros; segue ainda à direita com 56,50 metros, até a esquina da rua da Esperança; mais uma vez à direita, segue numa extensão de 35,90 metros até a esquina da Avenida Julio Buono, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.442-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 298.491.1.1.1 — da Secretaria da Viação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.955, DE 13 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar "Barão de Souza Queiroz"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 3.325,10 m² (três mil, trezentos e vinte e cinco metros e dez decímetros quadrados), situada no município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar "Barão de Souza Queiroz", que consta pertencer a Gabriel Sayago, de esquina para as Ruas Gabriela Mistral e Irupi, onde mede, respectivamente, 37,50 ms., e 66,70 ms., possuindo, na mesma, canto chanfrado de 3,40 ms., confrontando, pelo outro lado, onde mede em linha queorada, 39,30 ms., 20,00 ms. e 30,00 ms., com imóvel de propriedade do expropriante e, pelos fundos, onde mede 59,00 ms., com a Rua Guapiara, medidas essas constantes da planta E-12.503, anexa ao processo n. 20.379-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.956, DE 13 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Jardim São Luiz.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 5.586,75 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Sociedade Paulistana de Terrenos S/A., necessário à construção do Grupo Escolar Jardim São Luiz, medindo 94,00 metros de frente para a Rua 1; 33,20 metros de frente para a Rua 8; medindo ainda 13,60 metros na curva de concordância dos alinhamentos à esquina dessas duas ruas; 97,40 metros de frente para a rua 46 com mais 12,55 metros na curva de concordância dos alinhamentos à esquina com a Rua 8; 37,00 metros de frente para a Rua 45, mais o canto chanfrado de 13,80 metros à esquina com a Rua 46 e 14,25 metros na curva de concordância da esquina com a rua 1, medidas essas constantes da planta D.12680, anexa ao processo DJ-20.510/60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.957, DE 13 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

INSTITUTO PEDAGÓGICO DO ENSINO INDUSTRIAL

VERBA N. 155
Material e Serviços

8.32.4	4 Despesas Diversas	
	44 Estimulos e fomento em geral	
	444 Custeio de cursos especializados	240.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

INSTITUTO PEDAGÓGICO DO ENSINO INDUSTRIAL

VERBA N. 155

Material e Serviços

8.32.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades contratuais	
	411 Aluguéis de imóveis	240.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.958, DE 13 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

SERVIÇO DENTARIO ESCOLAR

VERBA N. 147
Material e Serviços

8.46.4	4 Despesas Diversas	
	44 Estimulos e fomento em geral	
	440 Certames promovidos pelo Estado	50.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação.

SERVIÇO DENTARIO ESCOLAR

VERBA N. 147
Material e Serviços

8.43.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades contratuais	
	11 Aluguéis de Imóveis	50.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.959, DE 13 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Regulamenta o Artigo 5.º item "b", do Decreto n. 36.699, de 3 de junho de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e atendendo ao disposto no item "b" do Artigo 5.º do Decreto n. 36.699, de 3 de junho de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho de Administração do Fundo para Construção da Cidade Universitária "Armando Salles de Oliveira", fixará no Regulamento Interno que aprovar a estrutura de seus órgãos e serviços.

Artigo 2.º — O pessoal, admitido pelo Conselho de Administração do Fundo, de acordo com as suas necessidades, poderá ser constituído:

a) — de pessoas estranhas ao serviço público, contratados por prazo determinado, até 31-12-1962;

b) — de servidores públicos, requisitados pelo Fundo e colocados à sua disposição na forma da legislação vigente, por prazo determinado, até 31-12-1962, com prejuizos de vencimentos, sendo remunerados pelo Fundo, sem prejuizos das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único — Todos os contratos obedecerão às normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e no regime de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais, para o pessoal Técnico e Administrativo, e 43 (quarenta e oito) horas semanais para o pessoal de obras.

Artigo 3.º — O presidente do Conselho de Administração em seus relatórios mensais, encaminhará ao Governador do Estado, para a devida aprovação, a medida das necessidades do Fundo a relação do pessoal a ser contratado para o Escritório Técnico e Administrativo.

Parágrafo Único — Os contratos para o pessoal de obras, inclusive mestres e amoxarifes, serão autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem este delegar poderes, obedecidos os níveis salariais correntes.

Artigo 4.º — As despesas de administração, incluindo o pessoal Técnico e Administrativo, contratado pelo Fundo, nas condições previstas no Artigo 2.º do presente Decreto, não poderão exceder em qualquer ano, a 5% (cinco por cento) das aplicações previstas no exercício.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.